



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro - CEP 97645-000
Telefone: (55) 3435-2100
E-mail: macambaralicitacoes@hotmail.com

Ata de Registro de Preço nº. 082/2022 do Pregão Eletrônico 021/2022.

O MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 01.610.568/0001-67, sito à Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, em Maçambará/RS, CEP 97.645-000, nestas ato representado pela Prefeita, ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 635.815.530-34 e no RG nº 1010074126, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA - CNPJ Nº. 09.342.497/0008-06, Av. Ásis Brasil, nº. 2203, Bairro Cidade Alta, CEP 97.545-080, Alegrete/RS, Telefone: (55) 3249-7000 ou 99963-2118, e-mail: licita@nicola.co.br doravante denominada FONECEDORA, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2010, Decretos Municipais nº 90 e 91, ambos de 2008, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e, tendo em vista o Processo Administrativo nº. 034/2022 e considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, firmam a presente Ata de Registro de Preços nas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	Un.	VEÍCULO GM/CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS 1.8, NOVO SEDAN, ZERO KM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 05 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COR BRANCA, 04 PORTAS, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL DE 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS ABS, 06 AIRBAGS (FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA), TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA DO VEÍCULO DE 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. CONCESSIONÁRIA QUE PRESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISTANTE A 150 km.	GM/CHEVROLET NOVO ONIX SEDAN PLUS 1.0	89.440,00	268.320,00
05	03	Un.	VEÍCULO ZERO KM GM/CHEVROLET MINI VAN SPIN 1.8 SPE4 ECO 07 LUGARES, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE DE 07 OCUPANTES (INCLUINDO O MOTORISTA), COR BRANCA, 04 PORTAS, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2022, RÁDIO USB, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, 04 PORTAS, RODA E PNEU TAMANHO R15, CÂMBIO AUTOMÁTICO DE 06 MARCHAS A GENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; FREIOS ABS, PROTETOR DO CARTER, ALARME E TRAVA ELÉTRICA NAS 04 PORTAS, FARÓIS DE NEBLINA, TAPETES E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CTB. GARANTIA DO VEÍCULO DE 01(UM) ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. CONCESSIONÁRIA QUE PRESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISTANTE A 150 km.	GM/CHEVROLET MINI VAN SPIN 1.8 SPE4 ECO 07 LUGARES	128.400,00	385.200,00

1.2. O local de assistência técnica a ser prestado pelo fornecedor não poderá ser a distância maior de 100 km da sede do município.

1.3. As quantidades para aquisição serão definidas na respectiva "Nota de Empenho".

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a fazer aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.5. Os preços registrados terão validade de 12 meses contados da assinatura da Ata.

1.6. Os preços registrados poderão ser revistos pela CPL junto aos fornecedores em decorrência de eventual redução, ou fato que eleve o custo, face preços praticados no mercado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Maçambará/RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 27/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

2.5. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O preço deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais após a vírgula, equivalente ao preço de mercado na data da sessão pública.

3.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, adaptação, empacotamento e embalagem, entre outros, nas condições de entrega e instalação sobre a operação da planta desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro - CEP 97645-000
Telefone: (55) 3435-2100
E-mail: macambaralicitacoes@hotmail.com

- 3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo setor competente.
- 3.4 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, grafada com duas casas decimais.
- 3.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 3.7 O CNPJ da empresa vencedora, constante da Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.8 Nos pagamentos efetuados pela Administração poderão ser feitas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o proponente está como responsável pela legislação vigente.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.10 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1 O prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.2 O veículo deverá ser entregue no município de Maçambará e deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, adaptação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.
- 4.3 É vedado à empresa licitante subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente Licitação.
- 4.4 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.5 As despesas decorrentes da entrega serão por conta da contratada.
- 4.6 O recebimento do equipamento, objeto desta licitação será realizado nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- 4.7. Provisoriamente, no ato da entrega do equipamento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- 4.8. Definitivamente, após a verificação da qualidade e características descritas no Edital e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 4.9. Caso verifique-se a não conformidade do equipamento, a empresa deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.10. A critério do Município, poderá (ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidor (es) oficiais.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Do Município:
- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2. Aplicar à Contratada penalidade quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. Da contratada:
- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.2.5. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 5.2.6. Em caso de falta da marca proposta em razão de problemas com o fornecedor ou qualquer outro, ou em razão de qualquer motivo que impeça a entrega do produto proposta, deverá entregar outro produto de mesma qualidade, sob pena de incidência das penalidades previstas.
- 5.2.7. Após encaminhar os documentos referentes ao presente certame, encaminhar imediatamente ao endereço eletrônico (macambaralicitacoes@hotmail.com) o Código Localizador dos Correios para rastreamento e acompanhamento dos envelopes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 8.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro - CEP 97645-000
Telefone: (55) 3435-2100
E-mail: maçambaralicitacoes@hotmail.com

8.3. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, XIII a XVI, da Lei 8.666/93;

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração e aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta das dotações orçamentárias informadas nos contratos simplificados e nos empenhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatória a aprovação da Autoridade Superior, bem como informar ao Setor de Licitações os quantitativos das aquisições que elaborará o contrato simplificado de fornecimento.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 e a proposta da empresa detentora das melhores ofertas dos itens descritos na Cláusula Primeira.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 4729/2006 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por havêrem assim pactuado, assinam em três vias, este instrumento na presença dos testemunhas abaixo.

Maçambará/RS, 22 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ
ADRIANE BORTOLASO SCHRAMM
Prefeita

OSVALDO ATILIO
FRAMOR
NICOLA:43438741091

Assinado eletronicamente por
OSVALDO ATILIO FRAMOR
NICOLA:43438741091
Data: 2022.04.20 15:27:59 -03'00'

NICOLA VEICULOS LTDA
CNPJ Nº. 89.342.467/0008-06
Representante